Lei nº 7353 de 01.06.93
D.O.M. nº 10141 de 28.06.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/04/93
Regina Roberta Olsch
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/93

PROJETO DE LEI Nº 097/93

ASSUNTO: Cria o Programa Municipal de Profissionalização do menor carente

VEREADOR Paulo Mindello

LEI Nº 7353 DE 01/06/93

DIOM Nº 10141 DE 28/06/93 - Sancionada

ARQUIVO 08 07 93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073531993
Projeto: 00971993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: EDUCACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7353 04 DE 01 DE junho DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº
DATA: / /
HORA:

Cria o Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Consoante Art. 68 e 69 do Cap. V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho do Estatuto da Criança e Adolescente, fica criado o Programa Municipal do Profissionalização do Menor Carente.

Art. 2º - O Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente, incentivará a profissionalização do menor carente através de Associações, Instituições, Fundações, num trabalho articulado com Instituições Privadas e Públicas.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regularização do referido Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 01 de junho de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR
Em 19/04/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE L[illegible]
Em 16/4/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20/4/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 097 /93

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR CARENTE

Art. 1º - Consoante Art. 68 e 69 do Cap.V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho do Estatuto da Criança e Adolescente, fica criado o Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente.

Art. 2º - O Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente, incentivará a profissionalização do menor carente através de Associações, Instituições, Fundações, num trabalho articulado com Instituições Privadas e Públicas.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regulamentação do referido Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 5 de Março de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 4/5/1993
PRESIDENTE

VEREADOR PAULO MINDÊLLO

À COMISSÃO DE REDAÇÃO
Em 4/5/93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A falência da Política Nacional do Bem Estar do Menor, na guarda e reintegração do adolescente carente, fez surgir inúmeras outras iniciativas, não apenas dentro do poder público, como também fora deste, notadamente nas Organizações não Governamentais.

Recentemente delinha-se um novo protagonista como parceiro importante na consecução de políticas desta natureza. Trata-se de alguns grupos da iniciativa privada que, partiram para investimentos na área social, sobretudo na capacitação e profissionalização do adolescente carente. (Conforme Veja Edição 1.280 - Ano 26/nº12 - 24 Março/93 "A Ajuda de Verdade").

A atual conjuntura nacional, bem como o estágio pré-falimentar em que se encontram as Instituições públicas, torna inviável projetos de grande alcance social nesta área, sem a importante parceria da iniciativa privada e entidades não governamentais, bem como da família e de toda sociedade, consoante Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não obstante esta integração de esforços, há que se deixar claro a inequívoca e intransferível responsabilidade do Estado, como principal responsável pela execução destas políticas, pois cabe a este gerir programas que atendam a necessidade da criança e do adolescente, devendo esta tarefa ser municipalizada para que tenha maior alcance e eficácia.

VEREADOR PAULO MINDELLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 54 **/93**

AO PROJETO DE LEI Nº 97/93

Diagramado de Impressão e Interdício
Em 30/4/1993
PRESIDENTE

O Vereador **Paulo Mindêllo,** submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que **"Cria o Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente".**

O presente projeto de lei, convenientemente, visa estender ao menor carente de nosso município, os benefícios de profissionalização previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente o que é uma medida legal de indiscutível alcance social.

O texto do supramencionado projeto de lei, acha-se de acordo com nossa Carta Magna ao mesmo tempo que se trata de matéria do mais elevado interesse público,

Todavia, entendemos, devamos nos nortear pelos mais elevados princípios democráticos e submeter à soberana votação do plenário desta Casa, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/93.

Cria o Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente.

APROVADO
1ºDiscussão

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Consoante Art. 68 e 69 do Cap. V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho do Estatuto da Criança e Adolescente, fica criado o Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente.

Art. 2º - O Programa Municipal de Profissionalização do Menor Carente, incentivará a profissionalização do menor carente através de Associações, Instituições, Fundações, num trabalho articulado com Instituições Privadas e Públicas.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regularização do referido Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de maio de 1993.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR /

Ofício nº 746 /93

Fortaleza, 11 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDELLO, que **"Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO DO MENOR CARENTE".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta